

A REGENERAÇÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTEIRO - Sexta-feira, 24 de Agosto de 1883

N. 82

SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província

Acto de 14 de Agosto de 1883 dando execução á Lei n. 1029 de 19 de Maio do corrente anno.

PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA

Palacio da Presidencia, 14 de Agosto de 1883

O Presidente da Província para execução da lei n. 1029 de 19 de Maio do corrente anno, resolve expedir o seguinte

REGULAMENTO

SECÇÃO SETIMA

DA BIBLIOTHECA E MUSEU ESCOLAR

Artigo 42.—Haverá no curso normal uma biblioteca formada de obras de pedagogia e doutrinas que fazem objecto dos seus trabalhos.

Artigo 43.—Os livros da biblioteca serão franquidos no estabelecimento aos professores e alunos.

Artigo 44.—Haverá regularmente um museu escolar contendo pequenas coleções para o ensino de sciencias phisicas e naturaes e lições das cousas na escola anexas.

Artigo 45.—Canto a biblioteca como o museu escolar ficarão a cargo do Secretario da Instrução Publica.

CAPITULO 4.^a

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DO ENSINO

SECÇÃO PRIMEIRA

DAS CONFERENCIAS PEDAGOGICAS

Artigo 46.—Os professores publicos de um e outro sexo, da capital, devem reunir-se annualmente, em época e lugar designados com antecedência de 90 dias pelo Director da Instrução Publica, para conferirem entre si sobre os pontos que interessem ao regimen interno das escolas, modos de ensino, métodos, meios disciplinários, e outros assumptos relativos à instrução, de conformidade com o programma que fôr confecionado pelo referido Director e aprovado pelo Presidente da Província.

Artigo 47.—As reuniões serão presididas pelo Director da Instrução Pública, a servir de secretário o professor mais moço d'entre os presentes.

Artigo 48.—A essas conferências assistirão os membros do conselho da Instrução Pública da província, os delegados litterarios, assim como os directores de estabelecimentos particulares convidados pelo Director da Instrução.

Artigo 49.—Os directores de collegios e professores particulares, assim como os lentes do Lycée de Artes e Ofícios poderão tomar parte nas discussões ou ler qualquer trabalho sobre os pontos do programa.

Artigo 50.—O programma das matérias que devem ser tractadas nas conferências será publicado dous meses antes da reunião, que durará pelo menos 20 dias.

Artigo 51.—Nenhum professor ou professora publica da capital, sem causa justificada perante a Directoria da Instrução Publica, poderá escusar-se de comparecer às conferências, ou retirar-se da sessão diária antes de fina.

Artigo 52.—O Governo tomará na devida consideração os serviços prestados à instrução nas conferências pedagógicas.

SECÇÃO SEGUNDA

DAS CAIXAS ESCOLARES

Artigo 53.—Com o fim de fornecer aos alunos indigentes vestuário simples, calçado, livros e objectos indispensáveis à instrução, será criada em cada parochia uma caixa escolar onde será recolhido:

S 1.^a—O produto das multas que em virtude dos regulamentos da Instrução Pública forem impostas.

S 2.^a—Os donativos feitos em benefício do ensino e das subvenções que para o mesmo fim deverão promover o professor e delegado litterario.

S 3.^a—O das quotas que em auxílio das mesmas caixas forem consignadas no orçamento provincial e municipal.

S 4.^a—O dos vencimentos que perderem os professores publicos por faltas e licenças.

Artigo 54.—O delegado litterario da parochia será o tesoureiro da caixa

escholar: prestará contas perante a Directoria da Instrução Pública da receita e despesa e responderá por qualquer desvio ou indevida applicação das quantias recebidas.

SECÇÃO TERCEIRA

DAS CAIXAS ECONOMICAS ESCOLARES

Artigo 55.—As caixas economicas escolares continuam a ser regidas pelo regulamento de 28 de Abril d'este anno.

SECÇÃO QUARTA

DOS PROFESSORES AMBULANTES

Artigo 56.—São instituídos na província 12 professores ambulantes para o fim de distribuir á domicilio o ensino primário nos diversos lugares da província, onde não houver ceadas escolas públicas fixas.

Artigo 57.—O Presidente da Província determinará, mediante informação do Director da Instrução Pública, as circunscrições escolares a cargo dos professores ambulantes.

Artigo 58.—São considerados de 1^a entrância os lugares de professores ambulantes, que vencerão os ordenados o gozando todas as vantagens dos professores publicos d'essa categoria, segundo as disposições vigentes.

Artigo 59.—São deveres dos professores ambulantes:

S 1.^a—Ensinar, segundo as prescrições legais que regem as escolas públicas primárias da província.

S 2.^a—Percorrer regularmente os diversos pontos do seu distrito, de maneira a distribuir a instrução com a maior igualdade possível á respectiva população escolar.

S 3.^a—Organizar a matrícula e fornecer ás autoridades litterárias todos os dados e informações legais a que estão sujeitos os professores publicos.

S 4.^a—Ir á casa de cada pai de família e onde houver meninos em idade escolar, demorando-se ali o tempo necessário ás lições que deve dar, formando nucleos escolares nos pontos em que possa fazel-o sem vexame para a população e sem prejuízo para o ensino.

S 5.^a—Regular o tempo ao seu percurso no distrito, de modo que no fim do anno lectivo tenha ministrado igual numero de dias de ensino aos alunos, salvo força maior justificada.

(Continua)

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1883

ACTO.—Approvando provisoriamente o código de posturas proposto pela camara municipal da Capital.

Deu-se conhecimento á camara municipal.

ACTO.—Abrindo um credito da quantia de 5.000\$000 reis á verba «socorros publicos».

Mandou-se cópia á thesouraria geral, em officio sob n. 376.

Circular ás repartições.—Exigindo, até o dia 24 do corrente, uma exposição do movimento da repartição a seu cargo no periodo decorrido de 1^a. de Março ultimo á esta data.

A thesouraria geral, n. 375.—Communicando que, por decreto de 11 do corrente, S. M. O Imperador nomeou o conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna para servir interinamente o cargo de ministro e secretario d'Estado dos negócios da guerra, durante o impedimento do conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

A thesouraria provincial, n. 264.—Mandando entregar, pela meza de rendas da villa de S. Sebastião, á comissão encarregada das obras da matriz da mesma villa, 25% de sua arrecadação mensal, até completar a quantia destinada ás ditas obras.

Ao dr. chefe de polícia, n. 99.—Comunicando que o ministro da justiça aprovou a deliberação da

presidencia de mandar S. S. continuar no exercicio do cargo de chefe de polícia até que se apresente o interino.

Ao mesmo, n. 100.—Comunicando que expediu ordem para terem passagem: para Itajahy o criminoso Meneghine Giovanni e os dous policiais que o acompanharam.

A thesouraria provincial, n. 263.—Declarando que encarregou o engenheiro Pedro Luiz Tauilois de fazer os estudos e exploração de uma estrada entre a de D. Francisca e Coritibanos.

Neste sentido officiou-se ao engenheiro Tauilois.

Ao dr. juiz de direito de Coritibanos.—Remetendo a portaria do presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Ao juiz de orphãos do termo de S. Francisco.—Remetendo cópia do officio da thesouraria de fazenda com a qual responde o officio de S. m. de 5 do corrente.

Dia 21

A thesouraria provincial, n. 264.—Mandando entregar, pela meza de rendas da villa de S. Sebastião, á comissão encarregada das obras da matriz da mesma villa, 25% de sua arrecadação mensal, até completar a quantia destinada ás ditas obras.

Ao capitão do perto, n. 42.—Comunicando que mandou dar passa-

gem ao machinista de 2^a classe Eli- as Antonio de Oliveira Rocha.

Dia 22

Acto. — Nomeando o cidadão Manoel Agostinho Demoro para exercer o cargo de administrador da mesa de rendas geraes da cidade de Itajahy.

Communicou-se á thesouraria geral, em officio sob n.º 378.

Acto. — Nomeando novamente os cidadãos Ovidio José da Rosa, Francisco Manoel de Freitas e Victor Peixoto Nunes, 1^º, 2^º e 3^º suplementes do juiz municipal e de oficiais do termo do Araranguá.

Communicou-se, pela secretaria, ao dr. juiz de direito da comarca de Laguna e á camara municipal do Araranguá.

Acto. — Nomeando professor efectivo da escola do arraial de Tijuquinhas o cidadão João Henrique Silveira de Mattos.

Communicou-se, pela secretaria, à thesouraria provincial e ao dr. director da instrução publica.

Acto. — Nomeando o cidadão João José Magnus para exercer o cargo de 2^º suplemento do 2^º distrito da villa do Araranguá.

Mandou-se, pela secretaria, ao dr. chefe de polícia, o título do nomeado.

PONTARIA. — Concedendo quinze dias de licença ao capitão comandante da companhia de polícia, Manoel Joaquim d'Almeida Coelho.

A' thesouraria provincial, n.º 265. — Approvando as minutas dos contratos a celebrar-se com os cidadãos Alexandre Margarida e Leopoldino Justiniano Esteves.

A' mesma n.º 266. — Mandando parar a administração do hospital de caridade da cidade da Laguna a quantia de 4:870\$272 rs. pela fórmula determinada na lei n.º 1031 de 21 de Maio ultimo.

A' mesma, n.º 267. — Mandando entregar, em prestações mensais de 200\$000 rs., a administração do hospital de caridade d'esta cidade a quantia de 1:200\$000 rs. para ser aplicada à obra do parapeito da lajeada Menino Deus, decretada pela lei n.º 894, de 31 de Março de 1880.

Communicou-se ao provedor do referido hospital.

Ao dr. José Xavier de Toledo. — Accuso o recebimento do officio d'esta data, em que v. s. me communica haver deixado o exercicio do cargo de chefe de polícia d'esta província do qual foi dispensado a seu pedido.

Cumpre o agradável dever de testemunhar n'esta occasião o meu profundo reconhecimento pelos serviços prestados por v. s. à minha administração com muita intelligence e perfeita lealdade.

A confiança do governo imperial, que o investiu das arduas funções d'esse cargo, soube v. s. corresponder do modo altamente louvável, revelando durante sua administração o mais inquebrantável zelo e patriótica dedicação à causa publica. Si não me sobrassem motivos o reconhecer e declarar, como representante da autoridade, o elevado apreço em que são tidos os serviços de v. s. n'esta província, exprimiriam sufficientemente o que n'este momento externo em nome do governo imperial e d'esta província.

Retribuo a v. s. as expressões de

cordialidade de seo citado officio, e par dos mais ardentes votos pela feliz continuação de sua brillante carreira publica, renovo a certeza da mais perfeita estima e distineta consideração.

A' camara municipal de S. Luiz. — Declarando que não pôde ser satisfeito o pedido de colleções de leis e decisões do governo geral

SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Elias Caetano da Silva e outros

Vistos estes autos de medição e legitimação de posse de Elias Caetano da Silva, Braz Caetano da Silva, Antonio de Lima, João Lefre e Francisco Caetano da Silva, no lugar denominado Rio de Marombas, do município de Coritibanos, e attendendo a temer sido observadas as formalidades da lei, approvo a medição da posse dos requerentes, e mandou que, findo o prazo legal do recurso, se passem aos posseiros o competente título. — Palacio da Presidencia da província de Santa Catharina, 22 de Agosto de 1883. — *Theodoreto Carlos de Faria Souto.* — Nesta secretaria da Presidencia da província de Santa Catharina, foi publicada a sentença supra aos vinte e trez dias do mês de Agosto de mil oitocentos e oitenta e trez. — *João Lopes Ferreira Filho*

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Número avulso 40 réis

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Semestre 5\$000
PELO CORREIO

Semestre 6\$000

AVISOS

Prevenimos aos nossos assignantes que queiram ter a bondade de virem ou mandarem satisfazer as suas assignaturas até o fim do corrente mês, para que não haja interrupção na remessa da folha.

Contratam-se publicações de anuncios pelos mais modicos preços.

Recebe-se assignaturas para anuncios especiais, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensais.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mês.

ANNUNCIOS ESPECIAIS

CARLOS HOMANN

Te mpara verder canna cayanna cannabiunda e capim.

RUA DAS OLARIAS

ELIXIR MAGICO

REMÉDIO

instantâneo, contra todas dôres. Curas totaes, defluxos, febre intermitente, indigestão, mal de fígado, etc.

Cura dôr de cabeça, dysenteria, diarréias, cólicas, mordeduras de cobras e insectos venenosos, etc., etc.

A' VENDA

Em todas as Pharmacias

AGENTE GERAL:

H. W. FISON & C.º

DENTISTA

LEOPOLDO DINIZ

Coloca dentes pelos systemas em chapas de ouro ou vulcante, a pivot, circulantes, etc., garantindo por muitos annos seus trabalhos, que prestão-se perfeitamente ao embellizamento da boca, pela naturalidade e perfeição. Tanto na collocação como nas chumbagens o cliente não sofrerá a menor dôr. Seu consultorio acha-se aberto à disposição de seus clientes e do respeitável público, todos os dias, das 7 da manhã às 7 da noite.

Preço ao alcance de todos

26 LARGO DO PALACIO 26

HOTEL YPIRANGA

CAFÉ E BILHAR

EM

JOINVILLE

DE

JOÃO ANTONIO CORREIA MAIA

O proprietario deste estabelecimento oferece aos senhores passageiros todas as commodidades, acção e promptidão, banho, etc.

Província de Santa Catharina

JOINVILLE, RUA D'ÁGUA

(Perto do desembarque)

COLONIA GRÃO-PARÁ

MUNICIPIO DO TUBARÃO

Província de Santa Catharina.

Escriptorio da Empreza.—Sede do Braco do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por títulos de

propriedade

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagavél à vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta floriente colonia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhecedoras do lugar, i. é:

NO DESTERRO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Becker e o vice-consul de Italia;

NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marchner Hyacup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirigam-se ao director da colonia

C. M. S. LESLIE.

Endereço para cartas:—Posta-restante, villa do Tubarão, e serão logo atendidas.

FARINHA DE TRIGO

FRESCA E DE SUPERIOR QUALIDADE

Vindas do Rio de Janeiro no Brigue « Primeiro de Janeiro »

Marcas Gallego, Codorus, O'Dunca, Doller e Brillante sortidas em partes eguaes 20\$500 rs. por barrica.

Brillante só em partidas 17\$000
Café e sabão Oleina.

23 Rua do Príncipe 23

ARMAZEM DA BARRICA

ÁGUA INDIANA

O TÓNICO DA PELLE

Como cosmético e tonico não tem rival.

Um perfume refrescante para dores de cabeça, etc. Um perfume refrigerante.

Vende-se por atacado em casa de H. W. Fison & C.º

SANTA CATHARINA

GRANDE LOTERIA

DA CORTE

Em beneficio do fundo de emancipaçao.

1.º premio 300:000\$000
2.º premio 150:000\$000

Vende-se na Loja de fábricas de Innocencio José da Costa Campinas à rua de João Pinto n.º 8.—sendo bilhetes, meios e decimos.

Recebe-se encomendas bilhetes para fora da capital.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Do ilustrado e intelligent Dr. juiz de direito José Xavier de Toledo, ex-chefe de polícia d'esta província recebemos o seguinte cartão de visita:

«A ilustrada redacção da «Regeneração» o juiz de direito José Xavier de Toledo agradece o auxilio que prestou à sua administração policial.

23—Agosto—83.»

O Sr. Dr. Toledo não tinha que agradecer-nos pelo fraco auxilio que lhe prestamos durante sua feliz administração, porque nada mais fizemos de que cumprir os deveres da imprensa, coadjuvando a autoridade no cumprimento da lei e na sustentação do direito, da justiça e das instituições do paiz.

Queria, pois, o Sr. Dr. Toledo receber as nossas cordiais felicitações.

Por ter adoecido o distribuidor de nossa folha, foi ella honramente entregue um pouco tarde, pelo que pedimos desculpa aos nossos assignantes.

Com relação á noticia que démos do apparecimento de uma criança abandonada, informámos que o sr. delegado de polícia tendo conhecimento do facto, tomára as providencias necessarias, procedendo a rigoroso inquerito, e ordenando aos subdelegados das freguezias proximas que procedão do mesmo modo.

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado 1º Escripturário do Thesouro Nacional, o nosso patrício o Sr. Antonio Joaquim Coelho, residente na corte.

Felicitam-lo por esta prova de apreço que acaba de dar-lhe o Governo geral.

Ao commandante da companhia de polícia foi concedida uma licença de 15 dias, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde, ficando commandando a dita companhia o alferes Bertho da Silveira.

CAMARA MUNICIPAL

A Camara Municipal da capital remeteu ao fiscal do 1º distrito, as seguintes portarias:

PORTARIAS NS. 106 e 107

Constando-me que alguns individuos têm por costume comprar os generos alimentícios que vêm ao mercado por atacado antes da hora annunciada para a livre concurrencia de tais compradores; tornando, por tanto mais caros os generos alimentícios destinados ao consumo publico; recommendo-lhe e aos dous guardas municipaes, (aos quais fará d'issò sciente) a maior fiscalisação sobre esse abuso e infração da lei da Camara Municipal, sob pena de ser Vmc. e os ditos guardas por mim multados em 30\$000 reis cada um, como negligentes de suas obrigações.

—Convém que Vmc faça publico, por Editaes que é expressamente prohibido a tiragem de barro pelos carroceiros no solo do barreiro em continuação à rua do Princepe; sendo sómente permitido a extração na parte da frente e em confinâcia da abertura da mesma rua que se comunicará com a do cemiterio publico, segundo está projectado. Aos infractores Vmc. imporá as multas previstas pelo código das Posturas da Camara Municipal.

DISCURSO

PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1883.

(Continuação)

O Sr. Silva Mafra:—Em officio dirigido pelo nobre deputado, como presidente da província de Santa Catharina, ao exm. sr. conselheiro Thomas Coelho de Almeida, então ministro da agricultura, s. ex., referindo-se aos estudos de um traçado de estrada entre S. José e Lages, feito á custa das cofres provincias e para o qual s. ex. pediu o auxilio de 20:000\$000, diz o que se lê em seu relatorio (f):

«Nessas obras, na sua conservação e reparo, despendeu a província de Santa Catharina mais de 500:000\$000; entretanto, pelo vicioso traçado, que sem necessidade, galgava *asperas serras*, quando podia torná-las pela força de vegetação, pelas chuvas

continuadas e outras circunstâncias, a viação foi sendo tão difícil que presentemente é um verdadeiro sacrifício ter que passar por todos os atoleiros, excavações e escavações de pedras, que se acham naquelle percurso, de quasi quarenta leguas.»

Tal é ainda hoje o estado da estrada, que comunica o litoral com a cidade de Lages—tal é o caminho, que leva á comarca que o nobre deputado queria—menos seriamente—que fosse elevada a 2ª entrância!

Já vê, pois, o nobre deputado que não só quanto ao numero de leguas do litoral a Lages, como as condições de comunicação de Lages com o interior, eu não me apoio senão no proprio testemunho de s. ex.

Já vê a camara que uma comarca nestas condições não pôde ser elevada a 2ª entrância.

Quanto ás comarcas de Nossa Senhora da Graça de S. Miguel, ao nobre deputado competia apresentar emendas elevan'to-as em categorias, porquanto, si s. ex. acha que é censurável o meu procedimento por não ter apresentado emenda com relação á comarca de Lages, por ser do meu distrito, este argumento é uma esbada de dous gumes que se volta contra s. ex. por não ter proposto a elevação dessas comarcas a 2ª entrância, sendo ambas do 1º distrito eleitoral, e merecendo tal elevação.

Senhores, a comarca de Nossa Senhora da Graça tem uma importância extraordinaria, não só pelo municipio de S. Francisco, como pelo ríco municipio de Joinville.

O desenvolvimento, que tem tomado a imigração espontânea para aquele ponto, o desenvolvimento que em 33 anos tem tido a havoura e a industria na antiga colónia de D. Francisco, hoje importante cidade de Joinville, levou a assemblea provincial a criar em Joinville uma comarca. Isto devia levar o nobre deputado a não se esquecer do seu distrito, elle que censurava que em me esquecesse da comarca de Lages para elevar-a a 2ª entrância, quando as comunicações desta corte e da província se fazem para S. Francisco e Joinville a vapor, tendo a comarca uma população muito superior a 24,000 almas.

Tenho, pois, assim justificado não só que não ha razão para elevar-se a segunda entrância a comarca de Lages, como que não podem deixar de ser elevadas a segunda, as comarcas de S. José e Nossa Senhora da Graça.

Quanto á comarca do Tubarão, que é comarca de 1ª entrância, também pela emenda eu a elevo a 2ª entrância, porque é servida hoje por uma estrada de ferro. Essa estrada de ferro comunica o Tubarão, quasi desde os limites de Lages com a cidade da Laguna, e com o porto de Imbituba,

dos quaes em horas se vem a vapor á capital da província.

Uma comarca nestas condições com uma população de cerca de 20 mil almas, incluida a do município uberrimo do Araranguá, pôde comparar-se a comarca de Lages quanto á facilidade de meios de comunicação? Seguramente não.

O nobre deputado, como já tive occasião de dizer, começo o mais mansamente possível o seu discurso, protestando não entrar nas intenções dos seus collegas, que apresentaram emendas ao projeto. Entretanto, senhores, como também já disse, o nobre deputado afoitou-se a entrar nessas intenções no correr da discussão, já quanto á elevação proposta pelo sr. Cândido de Oliveira, já quanto á emenda do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul. Os nobres deputados responderão a s. ex. si o julgarem conveniente.

Disse o nobre deputado que o juiz de direito de Lages se achava licenciado por não querer servir na comarca com o promotor Pedro José Leite Junior, a quem, em sustento, disse s. ex. «a todo o transe, tendo sido aliás esse funcionário acusado de receber dinheiro das partes.» É uma injustiça que s. ex. faz a mim, ao juiz e ao promotor.

Não ha muito tempo que estive com esse magistrado, e a unica razão que elle dá por não ter seguido para a comarca é muito diversa e justificada.

Esse magistrado é pai de não poucos filhos, entre elles crianças da mais tenra idade. Compreende-se que, estando elle há quatro annos na comarca de Lages, retirada como está do litoral, longe de parentes e amigos do Rio de Janeiro, muito naturalmente deseja melhorar de sorte. Elle próprio me disse há poucos dias que a sua intenção era obter outra comarca, mas que si a não obtivesse, voltaria para Lages, o que lhe era agora impossível em razão da estação inviável, em razão das geiras e das neves.

Esse magistrado não podia ter afirmado que deixava a comarca por não querer, ou não poder servir com o promotor, e quando tivesse em particular dado esse motivo ao nobre deputado, seguramente não foi para ser declinado, que perquanto os juizes de direito não pôdem impôr ao governo a nomeação de funcionários de confiança, e que o representam em suas relações perante o poder judiciario.

O que o nobre deputado pretendeu foi renovar as acusações já uma vez feitas por s. ex. contra aquelle promotor, e isso sem maior exame, sem dar descuento ás vinganças e intrigas partidárias ou eleitoraes—e sem exhibir, já não digo uma prova, mas, ao menos, uma razão convincente, s. ex. deixou-se arrastar pelas calumnias, que fizeram eco contra o promotor de Lages, pela

imprensa anônima, e vêm repetil-as no seio do parlamento.

Sr. presidente, o sr. Pedro Leite é um dos moços não formados em direitos, que eu na minha já não curta vida tenho conhecido com mais aptidão para o fôro. É um moço de uma intelligencia muito distinta, que se tem aplicado ao estudo de direito; é um advogado que pode rivalizar com alguns bachareis, sendo a outros superior. Pela necessidade de que tem de prover aos meios de sua honesta subsistencia, porque é pobre, tem-se applicado ao estudo; como inteligente e estudioso é o conselheiro natural de seus amigos politicos, já nos interesses do seu partido, já como advogado n'aquelle comarca.

D'ahi vem tudo. Este moço, que ao principio vivia na capital da província, por occasião de uma dissidencia, que houve no partido conservador, foi victimo de uma calunia. Formulou-se-lhe um processo, foi pronunciado sendo confirmada a sentença de pruna, o que o nobre deputado confundio com a condenação, o que é coisa muito diversa.

(Continua)

EDITAIS

O doutor Felisberto Elysio Bezerra Montenegro Juiz Municipal de Término da Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina por Sua Majestade o Imperador a quem Deos Guarde etc.

Fago saber aos que o presente edital direme que no prazo de 30 dias se procederá no 1º de Setembro do corrente anno, nasal da camara municipal à revisão do alistamento geral dos eleitores desta comarca de conformidade com o disposto no artigo 16 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, afim de serem eliminados os que tiverem falecido ou mudado de residência para fora da comarca, os faliidos não rehabilitados, os que estiverem interdictos da administração de seus bens e perda dos direitos de cidadão brasileiro, e bem assim o mais que determina o capítulo 3º secção 1º e 2º do citado regulamento, bem como os que estiverem no caso do art. 1º do decreto n.º 3122 de 7 de Outubro de 1882, que alterou as disposições da lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881. E para que chegue a notícia de todos se affixa o presente e publica-se pela imprensa e outros nos lugares mais publicos desta cidade.

Cidade do Desterro, 14 de Agosto de 1883. E eu Leonardo Jorge de Campos, escrivão que o subscovo e assino.—Felisberto Elysio Bezerra Montenegro.

DECLARAÇÕES

Ao commercio

Os abaixo assinados comunicam ao Commercio que acham-se amigavelmente desligados de sua firma comercial o seu amigo e socio comanditario Galdino José de Bessa, conforme destrate firmado em 11 do corrente; ficando o activo e passivo da sociedade a cargo dos mesmos infracos assinados, e exonerado de qual-

quer responsabilidade o mesmo seu socio e amigo o Sr. Galvão José de Bessa.

Desterro, 12 de Agosto de 1883.—
João do Prado Lemos & C°.



Vice-Consulado de Portugal LEILÃO

Por ordem do Sr. Vice-consul de Portugal, e em presença do mesmo Sr. se venderá em publico Leilão, quarta-feira 29 do corrente ás 11 horas, na loja do predio sito no Largo do Palacio n.º 6 todos os generos e utensílios pertencentes ao espolio do finado subdito portuguez Alexandre Carlos Viana, constando de couros, calçado, fôrmas, cofre de ferro, armação e outros artigos que fazem parte do mesmo negocio, que serão vendidos por qualquer valor sobre a avaliação, ao correr do martello.

Desterro, 22 de Agosto de 1883.
—O vice-consul, J. A. Portilho Bastos.

ANNUNCIOS

T O pharaceutico da Armada Prudencio José dos Santos agradece cordialmente á todas as pessoas que se dignarão, acompanhar ao ultimo jazigo o cadaver de sua presada esposa D. Adriana Candida da Costa Santos, e de novo lhes roga o piedoso obsequio de assistir á missa que por sua alma se ha-de celebrar na igreja de S. Sebastião à Praia de Fora, Sabbado 25 do corrente, ás 8 horas de manhã; pelo que se confessa eternamente grato.

T Joaquim Martins Jacques, seus filhos, Ambrozia Rufina de Medeiros Jacques e Luiza Maria Jacques, comandam a todos seus parentes e amigos para fazerem o obsequio de assistir á missa que mandam celebrar na Igreja de S. Francisco, sabbado 25 do corrente, ás 7 1/2 horas, primeiro aniversario do falecimento de sua presada Esposa, Mãe, Filha e Nora, D. Lucinda Amalia de Medeiros Jacques; e por este acto de religião e caridade, desde já se confessam eternamente agradecidos.

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga
ao IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL

Todo o mundo conhece as propriedades do iodureto de potassio. Os mais distinatos medicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. Drs. RICORD, BLANCHE, TROUSSAU, NILATON, PIERRY, ROGER, obtinham os melhores resultados no tratamento das affecções escrofulosas lymphaticas, encrascos, tuberculosas, nos da casca dos ossos, dos tumores brancos, das papilas ou tumores, das moléstias chronicas da pele, da agrura do sangue, dos accidentes secundarios e terciarios da syphilis, etc.

Este agente poderoso administrado em solução com agua, tem por inconveniente o irritar a mucosa do estomago e determinar accessos gastricos.

Em vista disto, os medicos acima mencionados escolherão por expediente d'este famoso remedio, o Xarope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual, por sua ação tonica sobre os orgãos do aparelho digestivo, facilita a absorção de iodureto de potassio, previne qualquer irritação e permite que se continue o tratamento sem temor de nenhum accidente ate completo ressarcimento.

Nos mesmos depositos achão-se os seguintes productos de J.-P. Laroze:

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------|
| XAROPE LAROZE | de casca de laranja amarga | TONICO, ANTI-NERVO |
| Contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsia, Doros e Calmantes d'estomago. | | |
| XAROPE SEDATIVO | de casca de laranja amarga | BROMURETO DE POTASSIO |
| Contra Epilepsia, Histerico, Danos de S. Guy, Insomnio das Crianças durante a dentição. | | |
| XAROPE FERRUGINOSO | de casca de laranja aquática amarga | PROTO-IODURETO de FERRO |
| Contra a Anemia, Cloro-Anemia, Córax pallidus, Flores brancas, Rachitismo. | | |

Depósito em todas as boas Drogarias do Brasil
Paris, J.-P. LAROZE e C°, Pharmaceuticos
RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2

EXCELSIOR

Tonico para o cabello

COM BASEDE QUINA

A unica preparação conhecida neste gênero para limpar, aformosear e promover o crescimento dos cabellos

PREPARADO PELO PROFESSOR,

O. R. WESTON, PHILADELPHIA U.S.A.

Vende-se em todas as drogarias e lojas de FERRAGENS

Estabelecimento especial para a produção do OLEO de TIGAL DA BACALHAU MEDICINAL, vendido em 1249, na TERRA NOVA.

OLEO de FEGADOS FRESCOS DE BACALHAU DE **HOGG** de Paris.

Eficacidade certa contra a Moléstia de Peito, a Tisiaca, Prissos do Ventre, Bronquias, Toscas chronicas, Affecções escrofulosas, Friguedade, etc., etc.

ADVERTENCIA: Desde o 1º de JANEIRO de 1883, EXIGE-SE no rotulo o SELLO-AZUL do ESTADO FRANÇA.

HOGG, Pharm°, 2, RUA CASTIGLIONE, PARIZ. e principais Pharmacias

CABO SUB-MÁRINO

GRANDE REDUCCÃO NA TARIFA

O director geral da companhia--Western & Brazilian telegraph, tem grande prazer em informar ao publico que a datar do 1º de Setembro vindouro, a actual tarifa da companhia deste cabo ficará reduzida á das Linhas Terrestres do Governo Imperial.

ALEXANDRE WOOD, director geral,

COLONIA GRÃO-PARA'

MUNICIPIO DO TUBARÃO

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

Escriptorio—Rio Braço do Norte, em 1º de Agosto de 1883.

Vendem-se lotes de terras n'esta Colonia nova, por titulo de **propriedade**, a bons colonos—tanto nacionaes como estrangeiros.

Preço medico—pagavel à vista ou a prazo.

Pode se comprar lotes com **casas provisórias** e **DERRUBADAS JA FEITAS** para **primeira plantação**, podendo-se assim habitarlos e cultivá-los IMMEDIATAMENTE!

Nestes primeiros seis meses concederão-se títulos para mais de cem lotes, existindo ainda numerosos pedidos para os quais os lotes estão sendo demarcados. Começarão breve as remessas de colonos escolhidos na Europa.

Lugar muitissimo saudavel : Bom clima, igual ao sul da Europa !

Ricas terras, que se prestam para as plantações mais lucrativas !

BOA AGOA !

Excellentas madeiras de lei ! Rios largos que nunca transbordaram as terras !

Mercados perto :

DONS CAMINHOS !

E ESTRADA DE FERRO !

Para informações de negócios, consulte o diretor da colonia.

NO DESTERRO:

O Sr. Virgilio José Villela
O Sr. Emilio Becker
O Sr. Vice-consul de Italia.

NA LAGUNA:

O Sr. Alexandre Marschner Hyrup
O Sr. Marcolino Monteiro Cabral.

Endereço para cartas:—Posta restante,—Villa do Tubarão.

C. M. S. LESLIE,
Director da colonia.

PRESISA-SE de um menino para o serviço doméstico de uma casa de familia.